



PROCESSO N.º:	20.701-2/2017
ASSUNTO:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESPONSÁVEIS:	Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ – ex-Prefeito Sr. PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO – ex-Prefeito Sr. JOEL MARTINS DE CARVALHO – ex-Prefeito Sr. LUÍS CARLOS HENRIQUE – Secretário Municipal de Administração Sr. OVÍDIO DE FREITAS GODOY – Diretor de Recursos Humanos Sr. JOÃO PEREIRA DE LIMA – Contador Sr. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Contador Sr. VICENTE ANDREOTTO JÚNIOR – Procurador Jurídico Sr. ROOZEVELT INÁCIO MAMEDES JÚNIOR – Procurador Jurídico Sr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO – Assessor Jurídico Sra. RENATA BORGES BATISTA – Auditora Pública Interna
ADVOGADO:	PAULO CEZAR REBULI – OAB/MT nº 7565
RELATOR:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Os autos cuidam de Auditoria de Conformidade prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2017/2018, cujo objeto é sondar o gasto com Pessoal e Encargos Sociais no Município de Araputanga abrangendo o período de janeiro de 2015 até maio de 2017, e investigar a efetividade, eficiência e eficácia das políticas de recursos humanos no período.

Segundo a Equipe Técnica, inicialmente foram constatados os seguintes Achados de Auditoria:

Achado de auditoria nº 1

Falha na execução da Política de Recursos Humanos comprometendo a valorização/formação de pessoal, principal patrimônio da Prefeitura, descumprindo princípios basilares da administração pública (eficiência, legalidade, imparcialidade), estabelecidos no artigo 37 da CF/88. KB 99. Pessoal_Grave_99.

Achado de auditoria nº 2

Leis que estabelecem o quantitativo de cargos, o Plano de Carreira e a estrutura administrativa, inadequadas com a realidade do Município, fragilizando a política e gestão de recursos humanos em desacordo com os





princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade estabelecidos no artigo 37 da CF/88. KB 99. Pessoal_Grave_99.

Achado de auditoria nº 3

Provimento de servidores em cargos em Comissão sem estabelecer percentual mínimo e para exercer atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento, comprometendo a gestão de pessoas e descumprindo princípios da administração pública (art. 37, *caput*, da CF/88). KB 02. Pessoal Grave 02. e KB 10. Pessoal Grave 10.

Achado de auditoria nº 4

Inexistência de lotacionograma de acordo com o organograma da entidade fornecendo visão geral da disposição e a quantidade dos recursos humanos existentes em cada órgão/unidade administrativa/setor comprometendo a gestão eficaz e eficiente dos recursos humanos (art. 37 da CF/88). KB 99. Pessoal Grave 99.

Achado de auditoria nº 5

Acúmulo de cargos e funções públicas em desacordo com a estrutura administrativa autorizada, ao princípio da eficiência, da legalidade, do planejamento, da transparência (art. 37 da CF/88) e da segregação de funções, fragilizando o sistema de controle interno e comprometendo o resultado das políticas públicas de governo. KB 99. Pessoal Grave 99.

Achado de auditoria nº 6

Contratação da consultoria V. G. Consultoria e Prestação de Serviços Ltda – ME para gestão da Unidade de Pronto Atendimento, com emissão de empenhos nos montantes de R\$ 1.742.900,00 em 2015 e R\$ 234.000,00 em 2016, fornecendo recursos humanos, sem que tenha previsto em contrato a obrigatoriedade da discriminação dos custos com pessoal na nota fiscal de serviços, burlando a base de cálculo das despesas com pessoal utilizada para verificação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em R\$ 117.000,00 no ano de 2016, considerando arbitrar em 50% o valor empenhado. CB 02. Contabilidade Grave 02. KB 99. Pessoal Grave 99.

Achado de auditoria nº 7

Contratação de Hospital Geral e Maternidade Araputanga Ltda para atendimentos públicos de saúde, com a emissão de empenhos, valores liquidados, nos montantes de R\$ 312.826,81 em 2015, R\$ 1.950.153,03 em 2016, e R\$ 1.323.000,00 em 2017, sem que tenha previsão em contrato da obrigatoriedade de discriminação dos custos com pessoal na nota fiscal de serviços burlando a base de cálculo das despesas com pessoal utilizada para verificação dos limites da LRF, em R\$ 975.076,52 no ano de 2016 e R\$ 661.500,00 no ano de 2017, considerando arbitrar em 50% o valor empenhado. CB 02. Contabilidade Grave 02. KB 99. Pessoal Grave 99.





Achado de auditoria nº 8

Contratação de empresa de consultoria Etca Consultoria e Assessoria S/C Ltda. para desenvolver atividades típicas dos servidores da área tributária, cujos empenhos foram emitidos nos montantes de R\$ 277.437,43 em 2015, R\$ 111.022,09 em 2016, e R\$ 13.933,33 em 2017, devendo estes dois últimos compor a base de cálculo de apuração dos limites estabelecidos pela LRF nos anos de 2016 e 2017, respectivamente. KB_10. Pessoal_Grave_10.

Achado de auditoria nº 9

Contratação de Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires no ano de 2017, com valor do empenho liquidado até maio em R\$ 305.745,18, em substituição a mão de obra cujas atividades estão contempladas no plano de cargos e salários e então precisam compor o cálculo dos limites de pessoal da LRF para o ano de 2017. Contabilidade Grave 02. KB_10. Pessoal_Grave_10.

Achado de auditoria nº 10

Contratação das empresas Lógica Consultoria Ltda., Meta Asses. e Consul. Ltda., Silcos Asses. e Consult. Contábil ME e Singular Consult. e Auditoria Contábil Ltda., todas de consultoria para desenvolver atividades típicas de servidores, cujos empenhos foram emitidos nos montantes liquidados de R\$ 254.925,00 em 2015, sem apresentação de comprovantes do serviço prestado, podendo ensejar a devolução dos recursos dispendidos. JB 01. Despesa Grave 01. KB 10. Pessoal Grave 10.

Achado de auditoria nº 11

Contratação de empresa de consultoria J. C. Padovam Júnior - ME para desenvolver atividades típicas de contador e servidores da área de planejamento, cujos empenhos liquidados foram emitidos nos montantes de R\$ 28.000,00 em 2015, R\$ 40.000,00 em 2016, e R\$ 72.000,00 em 2017, devendo estes dois últimos compor as bases de cálculos de apuração dos limites estabelecidos pela LRF nos anos de 2016 e 2017, respectivamente. Também, sem apresentação de comprovantes do serviço prestado referente a contratação do ano de 2015, podendo ensejar a devolução dos recursos dispendidos. JB 01. Despesa Grave 01. KB 10. Pessoal Grave 10.

Achado de auditoria nº 12

Contratação de empresa de consultoria Líder Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. para desenvolver atividades típicas de controle interno, da Secretaria de Administração - Diretoria de Suprimentos, Gerência de Almoxarifado Geral e Patrimônio e seus servidores, cujo empenho foi liquidado no montante de R\$ 179.100,00 em 2016, devendo compor a base de cálculo de apuração dos limites estabelecidos pela LRF em 2016. KB_10. Pessoal_Grave_10.

Achado de auditoria nº 13

Contratação de empresa de consultoria L. M. de Barros Cons. e Ass. em Gestão Pública - Me para desenvolver atividades típicas de Controlador Interno e Secretários, juntamente com seus servidores com cargos para estas responsabilidades, cujos empenhos foram emitidos nos montantes de R\$ 70.000,00 em 2015, R\$ 82.000,00 em 2016 e R\$ 11.000,00 em 2017, devendo





compor a base de cálculo de apuração dos limites estabelecidos pela LRF dos anos de 2016 e 2017, respectivamente. KB_10. Pessoal_Grave_10.

Achado de auditoria nº 14

Contratação de empresa de consultoria Atame - Asses. Consultoria e Planejamento Ltda. para desenvolver atividades típicas de Controlador Interno, contador, Secretários, servidores com cargos em comissão e em alguns casos servidores em geral, cujos empenhos foram emitidos nos montantes liquidados de R\$ 6.990,00 em 2015 e R\$ 76.890,00 em 2016, devendo, este último montante, compor a base de cálculo de apuração dos limites estabelecidos pela LRF em 2016. KB_10. Pessoal_Grave_10.

Achado de auditoria nº 15

Contratação das empresas Fassil Assessoria e Consultoria Ltda. e Forgov Consultoria e Contabilidade Ltda. - Me para desenvolver atividades típicas de servidores responsável pelo Aplic cujos empenhos foram emitidos nos montantes liquidados de R\$ 23.500,00 em 2016, devendo compor a base de cálculo de apuração dos limites estabelecidos pela LRF neste ano. KB_10. Pessoal_Grave_10.

Achado de auditoria nº 16

Contratação da empresa Tottum Asses. e Consultoria Públ. e Empresarial para desenvolver atividades típicas de contador cujo empenho foi emitido no montante de R\$ 4.480,00 em 2016, devendo compor a base de cálculo de apuração dos limites estabelecidos pela LRF neste ano. KB_10. Pessoal_Grave_10.

Achado de auditoria nº 17

Servidores em desvio de funções demonstrando falha na política de recursos humanos e descumprimento aos princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade. KB 06. Pessoal Grave 06.

Achado de auditoria nº 18

Não foram realizadas auditorias de avaliação do controle interno no sistema que gerencia o principal grupo de despesa da Prefeitura (despesas com pessoal e encargos sociais) contribuindo para a desvalorização dos recursos humanos e não atendimento da fiscalização e controle previsto no artigo 70 e 74 da CF/88. EB 02. Controle Interno_Grave_02.

Achado de auditoria nº 19

Os relatórios emitidos pelo software de gestão de pessoas não estão integralizados e consolidados comprometendo o monitoramento, a execução e o controle da gestão de pessoal em descumprimento ao princípio da eficiência (art. 37 da CF/88). KB_99. Pessoal_Grave_99.

Foram citados e apresentaram manifestações defensivas os seguintes agentes públicos: João Pereira de Lima (Doc. nº 296377/2017), Ovídio de Freitas





Godoy (Doc. nº 296336/2017), Renata Borges Batista (Doc. nº 296338/2017), Vicente Andreotto Júnior (Doc. nº 297498/2017), Roozevelt Inácio Mamedes Júnior (Doc. nº 297497/2017), Reginaldo Luiz Schiavinato (Doc. nº 297496/2017), Francisco de Assis Ramalho Araújo (Doc. nº 310800/2017), Sidney Pires Salomé (Doc. nº 314790/2017), Luiz Carlos Henrique (Doc. nº 315692/2017) e Joel Marins de Carvalho (Docs. nº 61708/2018 e nº 112473/2018).

Em seu Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 122191/2018), a Secex responsável analisou as argumentações defensivas e manifestou-se conclusivamente sobre 17 (dezessete) dos 19 (dezenove) achados inicialmente apontados. Os 2 (dois) achados sem análise conclusiva foram as irregularidades nº 10 e nº 12. O entendimento da Equipe de Auditoria foi no sentido de que eram necessárias 14 (catorze) novas citações de outros responsáveis para responderem pelos apontamentos.

Em vista disso, houve novas citações e foram apresentadas as seguintes manifestações defensivas: empresa Lógica Consultoria Ltda. ME (Doc. nº 149763/2018), Luís Carlos Henrique (Doc. nº 151266/2018), Fabiano de Oliveira Freire (Doc. nº 151267/2018), Líder Consultoria e Assessoria (Doc. nº 149757/2018), Roozevelt Inácio Mamedes Júnior (Doc. nº 151271/2018), Bruno de Larranhagas Cruz (Docs. nº 151292/2018 e nº 166259/2018), Célio Marcio Figueiró Torres (Doc. nº 172062/2018), Sidney Pires Salomé (Doc. nº 172003/2018) e empresa Meta Assessoria e Consultoria Contábil – Eireli (Doc. nº 181473/2018).

Os Responsáveis citados que não apresentaram defesa foram declarados revéis, a saber: Sr. Eldo Pereira dos Santos (Julgamento Singular nº 011/LHL/2019), empresa Singular Consultoria e Auditoria Contábil Ltda – ME (Julgamento Singular nº 012/LHL/2019), empresa Silcos Assessoria e Consultoria Contábil Ltda-ME (Julgamento Singular nº 013/LHL/2019), Paulo Cesar Alves de Araújo (Julgamento Singular nº 014/LHL/2019) e Etelmino Arruda Salomé Neto (Julgamento Singular nº 015/LHL/2019).





A Secex de Administração Municipal, apreciando as manifestações defensivas complementares, emitiu Relatório Técnico Conclusivo (Doc. nº 188978/2020) concluindo que, dos 19 achados de auditoria, 3 (três) achados foram sanados, 13 (treze) afastados, enquanto que 3 (três) achados permaneceram.

A seu turno, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 4.717/2020, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo afastamento de todos os Achados de Auditoria, com a expedição de determinações e recomendações à atuação gestão da Prefeitura Municipal de Araputanga, além da instauração de 03 (três) processos de tomada de contas especial para apuração de dano ao erário e identificação de responsáveis.

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 11 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

